



# Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: [prefeituramb@ifi.com.br](mailto:prefeituramb@ifi.com.br)

C.N.P.J.: 46.737.219/0001-79

## DECRETO Nº 2.973, DE 1º DE MARÇO DE 2007.

*Regulamenta o programa de estágio para estudante de estabelecimentos de ensino superior, médio e de educação profissional, previsto na Lei Municipal nº 2.219, de 7 de outubro de 2005, e dá outras providências*

**JORGE FERES JUNIOR**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

### DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a contratação de estagiários na forma prevista na Lei Municipal nº 2.219 de 7 de outubro de 2005.

§ 1º. O estágio de que trata o "caput" deste artigo, objetiva assegurar ao estudante a primeira oportunidade de trabalho, por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos inerentes a sua área de formação.

§ 2º. A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

I - se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação;

II - se de nível médio desempenhará atividades administrativas e operacionais, observando a conveniência administrativa e o interesse do órgão e do estudante;

III - se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de professor, as disciplinas ministradas deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.

**Art. 2º.** O programa de estágio deve apresentar as seguintes características:

I - ser realizado em unidade que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação do presente decreto;

II - ser planejado, executado e acompanhado para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural;

III - ser considerado como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante.

**Art. 3º.** O estágio de que trata o art. 1º, deste Decreto, dar-se-á em duas modalidades:

I - obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II - não obrigatório, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

**Art. 4º.** A cada área da Administração Municipal caberá, entre outras atribuições, dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:



# Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: [prefeituramb@ifi.com.br](mailto:prefeituramb@ifi.com.br)

C.N.P.J.: 46.737.219/0001-79

I - identificar as oportunidades de estágio existentes no órgão, por área de formação e informar as instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos inerentes a elaboração dos convênios, termo de compromissos, contratação de seguros contra acidentes pessoais, folha de pagamento, controle da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado;

III - acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

IV - proceder os controles necessários para a avaliação qualitativa e quantitativa do programa de estágio.

**Parágrafo Único.** As competências previstas neste artigo poderão ser exercidas pelo Setor de Administração de Pessoal.

**Art. 5º.** O valor da bolsa de estágio será equivalente a um salário mínimo legal vigente e somente poderá ser paga aos estagiários que estiverem cursando acima do segundo ano ou nos dois últimos anos regulares de sua graduação.

**Parágrafo Único.** Não fará jus a percepção dos valores relativos a bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública.

**Art. 6º.** O pagamento da bolsa de estágio será efetuado através de recursos orçamentários próprios da Secretaria ou Setor em que se encontra o estagiário, mensalmente, observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada.

**Art. 7º.** A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 (trinta) horas semanais, compatibilizada com o horário escolar e com o horário de setor onde o estagiário se encontra.

**§ 1º.** Nos casos de estágio obrigatório a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário e da unidade de estágio.

**§ 2º.** No âmbito do magistério, nas funções de professor, o estagiário poderá atuar em carga horária semanal de 10 (dez) horas, com redução proporcional no valor da bolsa.

**Art. 8º.** O programa de estágio destina-se prioritariamente a estudantes carentes de recursos financeiros.

**Parágrafo Único.** Compete à Instituição de Ensino efetuar a seleção dos estudantes carentes de recursos financeiros e encaminhá-los a Prefeitura Municipal para efetivação de sua contratação.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal emitirá certificado de conclusão do estágio contendo a área de atuação, atividades desenvolvidas, período e carga horária.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal celebrará convênio com a instituição de ensino e termo de compromisso com o estudante, tendo a anuência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 11.** Somente poderão participar do programa de estágio os estudantes que estiverem devidamente matriculados em cursos regulares de graduação.



# Prefeitura Municipal de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: [prefeituramb@ifl.com.br](mailto:prefeituramb@ifl.com.br)

C.N.P.J.: 46.737.219/0001-79

§ 1º. Os estagiários que encontram atualmente contratados pela Prefeitura Municipal, poderão ser novamente contratados, desde que se encontrem na situação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º. O contrato de estágio terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado como limite o período de duração do curso de cada estagiário.

**Art. 12.** Compete ao Setor de Administração de Pessoal e a Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, a responsabilidade de:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o programa de bolsa de estágio;

II - expedir, se necessário, as instruções que se fizerem necessárias à normatização de procedimentos para plena execução do programa.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 1º de março de 2007.

  
JORGE FERES JUNIOR  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura em livro próprio, afixado em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

  
GILMAR XAVIER MARQUES  
Assessor Administrativo